

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	IC3 – Chamusca/Almeirim		
Tipologia de Projeto:	Anexo I – n.º 7, alínea c)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesias de Chamusca, Pinheiro Grande, Ulme e Vale de Cavalos, no concelho de Chamusca, freguesia de Alpiarça, no concelho de Alpiarça e freguesias de Almeirim e Fazendas de Almeirim, no concelho de Almeirim.		
Proponente:	Estradas de Portugal, IP		
Entidade licenciadora:	Estradas de Portugal, IP		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 02 de abril de 2013	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O projeto IC3 - Chamusca/Almeirim foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), tendo a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, sido emitida em 11 de janeiro de 2008.</p> <p>Apesar do sentido da decisão ter sido favorável à Solução 1 (Troço 1 e Troço 2), a DIA impôs condicionantes específicas para a zona de interligação dos dois troços, a verificar pela Autoridade de AIA previamente ao desenvolvimento do Projeto de Execução: "A sujeição à Autoridade de AIA para avaliação, do aprofundamento do estudo apresentado na Nota Técnica Análise Comparativa de soluções na travessia do casal do Couto, novembro de 2007 (...)".</p> <p>Em cumprimento da referida condicionante, a Estradas de Portugal, em abril de 2009, remeteu uma Nota Técnica, que submeteu à apreciação, no âmbito da qual era efetuado o estudo de quatro alternativas para atravessamento da zona de interligação entre o Troço 1 e o Troço 2 da Solução 1, de que resultou a aprovação da Alternativa 4.</p> <p>A aprovação ambiental da totalidade do lanço do IC3 - Chamusca/ Almeirim apenas foi consumada em maio de 2012, tendo o respetivo Estudo Prévio sido aprovado e publicado na 2ª série do Diário da República, de 9 de agosto de 2011, através da Declaração n.º 204/2011, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.</p> <p>Inerentemente, ficou reservada uma zona <i>non aedificandi</i> para proteção da estrada a construir, constituída por "faixas de terreno de 200 m situadas em cada lado do eixo da estrada, bem como o solo situado num círculo de 1300 m de diâmetro centrado em cada nó de ligação" (Artigo 3º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro).</p> <p>Segundo a Estradas de Portugal, a reserva do corredor tem como objetivo viabilizar a otimização do traçado em fase de Projeto de Execução nas vertentes rodoviária, ambiental e socio-territorial e garantir as condições adequadas para o cumprimento das condições e recomendações da DIA, pelo que, após publicada a mesma, está inerentemente salvaguardado o risco do traçado interferir diretamente com novos projetos dentro do referido corredor.</p> <p>De acordo com o estipulado no Despacho n.º 19868-A/2009, de 31 de agosto de 2009, o lanço em causa foi incluído na Concessão do Ribatejo, sendo que o despacho referido determinava que a Estradas de Portugal preparasse e promovesse até ao final do 1º semestre de 2010, o lançamento do correspondente concurso público internacional, tendo este empreendimento sido classificado como prioritário de acordo com o definido na alínea f) daquele despacho.</p>
---	---

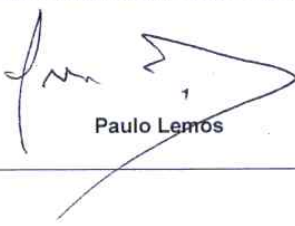
	<p>O proponente informa, ainda que, até ao momento, dada a difícil conjuntura económica e financeira que o país atravessa, não foi promovido o lançamento do concurso para a Concessão do Ribatejo.</p> <p>Refira-se que a DIA do lanço em questão já foi objeto de uma prorrogação até 11 de janeiro de 2012.</p> <p>A 11 de janeiro de 2012, o proponente solicitou nova prorrogação da DIA, tendo, em cumprimento da Recomendação n.º 1/2008 do Conselho Consultivo de Avaliação de Impacte Ambiental (CCAIA), apresentado uma análise sobre a situação do ambiente potencialmente afetado, no âmbito da qual efetuou a identificação e análise das alterações que entretanto ocorreram.</p> <p>De acordo com a referida análise, a Estradas de Portugal concluiu não existirem alterações significativas na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA, incluindo as medidas de minimização e de compensação nela fixadas.</p> <p>Para a apreciação do pedido de prorrogação em causa, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) solicitou a colaboração das entidades com responsabilidade na gestão do território e que integraram a Comissão de Avaliação (CA) em sede do procedimento de AIA. Analisados os contributos recebidos tem-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CCDR-LVT informa que ocorreram alterações aos instrumentos de Gestão territorial que incidem sobre a área do traçado, verificando-se, no entanto, que as mesmas não inviabilizam a concretização das disposições da DIA emitida sobre o projeto. <p>Informa, ainda, que no âmbito dos fatores ambientais da competência daquela CCDR, não se conhecem alterações das condições no ambiente potencialmente afetado, mantendo-se inalterados os pressupostos que conduziram à emissão da DIA.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A APA/ARH-LVT informa que a validade da DIA do lanço em questão pode ser prorrogada. • O IGESPAR refere que, de acordo com a documentação apresentada e com os dados existentes naquele Instituto, não se registaram alterações relativamente ao fator património pelo que se mantém atualizada a informação constante no EIA, podendo a pretensão ser aceite. • A DRC-LVT informa que não se verificaram alterações recentes nos monumentos classificados dos concelhos abrangidos pelo lanço em questão, sendo que o local da intervenção pretendida não se encontra abrangido por qualquer servidão administrativa do Património Cultural. <p>Face ao exposto, considerando as razões evocadas pela Estradas de Portugal, para efeitos de justificação do pedido de prorrogação em causa, e não tendo sido identificadas alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que determinem a alteração das condições que presidiram à emissão da DIA, nem tendo sido identificados impedimentos que ponham em causa a prorrogação pretendida, a Autoridade de AIA propõe que seja concedida a prorrogação da DIA do projeto IC3 - Chamusca/Almeirim, por mais dois anos.</p>
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>O proponente refere que, até ao momento, dada a difícil conjuntura económica e financeira que o país atravessa, não foi promovido o lançamento do concurso para a Concessão do Ribatejo. No entanto, refere que, encontrando-se a aguardar diretivas da tutela quanto à programação prevista para a obra em causa, importa manter a DIA válida.</p>

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p>
	<p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p>
	<p>Segundo o proponente, as alterações aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) não incidem sobre a área de implantação do projeto e/ou não são materializáveis diretamente no território delimitado pelo corredor da servidão rodoviária.</p> <p>Relativamente à área de intervenção afeta ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alpiarça (Regulamento n.º 553/2008, de 31 de outubro de 2008), no concelho de Alpiarça, importa referir que a mesma foi identificada no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), tendo o IC3 sido compatibilizado com as intenções da autarquia para essa zona, articulando o Nó com a via existente, que serve igualmente a referida zona industrial.</p> <p>No Concelho de Almeirim, destaca-se a alteração da redação do artigo 5º - Áreas para Equipamento e Atividades Diversificadas do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almeirim (Anúncio n.º 9970/2010, de 19 de outubro de 2010), verificando-se que a mesma se destinou a estabelecer parâmetros urbanísticos para a zona, não tendo havido qualquer modificação, quer em termos de qualificação do solo, quer em termos da delimitação da mancha classificada, que ocupa uma área de aproximadamente 200 ha. A interferência com aquela categoria de espaço foi identificada e avaliada no âmbito do EIA, sendo que a alteração entretanto efetuada ao artigo 5º do PDM apenas permitiu dispensar a necessidade de um Plano de Pormenor para a totalidade da área em causa e admitir a aprovação de loteamento(s).</p> <p>Através da Portaria n.º 62/2011, de 2 de fevereiro, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 23, são identificados os factos relevantes que justificam o início dos procedimentos de alteração e revisão dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e suspende-se parcialmente a aplicação de artigos de vários PROF, entre os quais o do Ribatejo, que abrange os concelhos da Chamusca, de Alpiarça e de Almeirim.</p> <p>Haverá, ainda a referir que a principal causa da dinâmica dos PDM tem sido a obrigatoriedade da sua alteração, por adaptação, ao Plano Regional de Ordenamento do Território para a região do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), aprovado por Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009 e publicado no Diário da República, 1ª série, n.º 151, de 06 de agosto de 2009.</p>
	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p>
	<p>Tal como referido no EIA elaborado para o IC 3 – Chamusca/Almeirim, à data não existiam áreas protegidas em termos ecológicos na envolvente do corredor aprovado, verificando-se que esta situação se mantém inalterada.</p>
	<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p>
	<p>Segundo o proponente, o estudo patrimonial no qual se baseou o EIA conclui que o projeto não interfere com elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação e/ou com zonas especiais de proteção, conclusão posteriormente confirmada no âmbito do Procedimento de AIA.</p>
	<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
<p>Relativamente a Projetos que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos com a nova estrada - lanço do IC3 – Chamusca/Almeirim, o proponente refere a proximidade do Eco - Parque do Relvão considerando este um dado fundamental a atender na necessidade e utilidade de prorrogação da DIA do IC3 -Chamusca/Almeirim.</p>	

3



<p>Um dos aspetos críticos relativamente ao desenvolvimento do Eco - Parque do Relvão tem a ver com o tráfego de pesados na EN 118, designadamente dos Veículos de Resíduos Perigosos (VRP). Acresce as deficientes características de alguns troços de outras estradas utilizadas, com evidência para a Ponte Isidro dos Reis e para a Ponte de Vila Nova da Barquinha (pontes sobre o rio Tejo).</p> <p>Estes aspetos, embora tenham sido alvo de medidas de minimização contempladas nas DIA de alguns projetos, poderão ser grandemente superados com a construção do IC3 e a materialização de uma estrada municipal prevista pela Câmara Municipal da Chamusca a sul do Eco - Parque, cuja articulação com este itinerário se encontra prevista no futuro Nó da Chamusca.</p>
<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
<p>De acordo com a informação prestada pelo proponente, no que se refere a alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, não são conhecidas alterações significativas.</p> <p>Na sequência da emissão da DIA, foi constituída ao abrigo do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 13/94, de 16 de janeiro e através da Declaração n.º 204/2011, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 152, de 9 de agosto de 2011, a zona de servidão <i>non aedificandi</i> para proteção da estrada a construir, estabelecida pelas "faixas de terreno de 200 m situadas em cada lado do eixo da estrada, bem como o solo situado num círculo de 1300 m de diâmetro centrado em cada nó de ligação".</p> <p>A servidão <i>non aedificandi</i> traduz uma verdadeira servidão administrativa entendida como um encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa por virtude da utilidade pública desta, e implica a proibição de "edificar", cujo conceito abrange não só as obras de construção propriamente ditas, entendidas estas como obras de criação de novas edificações, como ainda as obras de "reconstrução, ampliação ou alteração de um imóvel, ressalvadas as exceções legalmente consideradas.</p> <p>Verifica-se, assim, que intervenções como a criação de novos núcleos populacionais, incluindo operações de loteamento; construção ou reconstrução geral de edifícios ou de outras instalações; ou alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno, estão, por força da lei, proibidas.</p> <p>Inexistem assim, no caso concreto, alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.</p>
<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p>
<p>Segundo o proponente, não são conhecidas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>

Decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "IC3 – Chamusca/Almeirim", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.
Validade da DIA:	11 de janeiro de 2014
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p> <p style="text-align: center;"> Paulo Lemos</p>